

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
08 de Novembro de 2013 - Sexta feira  
Circulação: 08.11.2013 às 17:00h  
Tiragem: 800 exemplares com 40 páginas  
Nº 5590

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 6311 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, tendo em vista o contido no Ofício nº 3165/2013-6AB/SEED, e

Considerando que deve ser uma preocupação constante do poder público planejar, desenvolver e agregar ações que buscam a proteção e a segurança socioeducacional dos alunos e alunas que estudam nas escolas públicas estaduais;

Considerando, ainda, que também deve ser uma preocupação constante do poder público estimular a integração e a co-responsabilidade da escola, da família, da comunidade e da segurança pública na busca pela cidadania, a fim de colaborar para a construção da implantação da cultura da paz na escola, desenvolvendo na comunidade escolar, atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida,

### RESOLVE:

Art. 1º Insstituir em todo Estado do Amapá o Programa "Pacto pela Paz na Escola", cujo princípio é a integração das políticas públicas do Estado.

Art. 2º O Programa "Pacto pela Paz na Escola" tem como proposta a abertura das escolas públicas estaduais a diversas ações sociais de prevenção à violência escolar, advindas das Secretarias de Estado, e outros órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 3º Os espaços das escolas públicas estaduais, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extra-escolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - planejar, desenvolver e agregar ações que buscam a proteção e a segurança socioeducacional dos alunos e alunas que estudam nas escolas públicas estaduais;

II - estimular a integração e a co-responsabilidade da escola, da família, da comunidade e da segurança pública na busca pela cidadania;

III - colaborar para a construção da implantação da cultura da paz na escola;

IV - desenvolver na comunidade escolar, atitudes e comporta-

mentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida;

V - favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade;

VI - promover atividades que priorizem o diálogo, a paz, o amor, a auto-estima, e a valorização da vida.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção da cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa "Pacto pela Paz na Escola" poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais e a participação de demais Secretarias de Estado.

§ 1º Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio da rede estadual amapaense de ensino, mediante a concessão de bolsas de estudo.

§ 2º A concessão de bolsas de estudo, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada por meio de regimento a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, em relação ao Programa "Pacto pela Paz na Escola":

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e a implementação do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 7º Para a execução do Programa "Pacto pela Paz na Escola", compete à Secretaria de Estado da Educação em conjunto com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, assim como com as outras Secretarias de Estado:

I - promover ações articuladas para as escolas públicas do Estado respeitadas as competências próprias de cada Secretaria;

II - subsidiar o planejamento integrado das ações do Programa "Pacto pela Paz na Escola" do Sistema de Ensino Público Estadual, no nível da Educação Básica;

III - apoiar os gestores estaduais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa "Pacto pela Paz na Escola";

IV - definir as prioridades e metas de atendimento do Programa "Pacto pela Paz na Escola".

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, descentralizar apoio financeiro para as escolas, para implementação das ações do Programa "Pacto pela Paz na Escola", observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 8º O planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa serão realizados por Comissões Internas de Diálogos

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Dêlcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira (interino)  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

**Secretários de Estado**

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama  
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes  
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Reciclagem: Jucinete Carvalho de Almeida  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva  
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Bruno Manoel Rezende  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro  
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivium Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Feria: Inailza Rosário Barata Silva  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Marcelo da Silva Oliveira (interino)  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correia Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

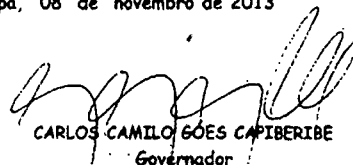
pela Paz/CIDIPAZ, instituídas nas escolas por Portaria de criação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º Fica criado o Dia Estadual pela Paz na Escola, a ser comemorado anualmente no dia 08 de novembro.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 6167, de 29 de outubro de 2013.

Macapá, 08 de novembro de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**DECRETO Nº 6312 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com art. 4º, da Lei Estadual nº 1028, de 12 de julho de 2006, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1133/2013-GAB/SEMA,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá.

Art. 2º O Conselho Consultivo tem a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva gestão desta unidade de conservação e ao cumprimento de seus objetivos de criação, assim como o que preconiza o art. 20, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º O Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades, comunidades e organizações não governamentais:

- I - Representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- II - Representantes do Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF, sendo um titular e um suplente;
- III - Representantes do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;
- IV - Representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;
- V - Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- VI - Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;
- VII - Representantes do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Representantes do Batalhão Ambiental do Estado do Amapá, sendo um titular e um suplente;

IX - Representantes do IEPE - Instituto de Pesquisa e Formação Indígena, sendo um titular e um suplente;

X - Representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

XI - Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

XII - Representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

XIII - Representantes da Prefeitura do município de Oiapoque, sendo um titular e um suplente;

XIV - Um representante da Prefeitura do município de Calçoene e um representante da Prefeitura do município do Amapá;

XV - Um representante da Prefeitura do município de Tartarugalzinho e um representante da Prefeitura do município de Pracuúba;

XVI - Um representante da Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari e um representante da Prefeitura do município de Serra do Navio;

XVII - Um representante da Prefeitura do município de Porto Grande e um representante da Prefeitura do município de Ferreira Gomes;

XVIII - Representantes da Prefeitura do município de Mazagão, sendo um titular e um suplente;

XIX - Representantes do Assentamento Pancada do Camaipi, sendo um titular e um suplente;

XX - Representantes das comunidades de Água Fria, Porto Alegre, Xivete e Arrependido, localizadas no município de Pedra Branca do Amapari, sendo um titular e um suplente;